



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.590, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º Fica acrescido no artigo 13 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014, o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 2º Ficam isentos de vistoria do INMETRO, os veículos novos assim considerados até dois anos após a data de aquisição especificada na nota fiscal ou até que atinjam a quilometragem de 100.000 (cem mil quilômetros rodados.”

Art. 3º Fica acrescido no artigo 20 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014, o inciso IV com a seguinte redação :

“Art. 20. (...)

IV- afixar adesivo perfurante no vidro traseiro do veículo, desde que não atrapalhe a visibilidade do condutor, não podendo divulgar mensagem política, racista e ou conteúdo indevido à sociedade.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de fevereiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMDC)